



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 1.134, DE 2025**

Altera a Lei nº 9.503/1997 - Código de
Trânsito Brasileiro - e dá outras providências.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado ALEX MANENTE

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código
de Trânsito Brasileiro – passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 67-F. Os padrões de segurança e saúde dos motoristas
profissionais, em referência aos veículos por eles conduzidos,
observarão exclusivamente as especificações dos fabricantes, de
acordo com o homologado pela autoridade competente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR
Presidente

